

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 090, de 21 de agosto de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução n.º 820, de 08 de outubro de 1996, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o medidor de velocidade de veículos automotivos marca MPH, modelo PHYTON, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: MPH INDUSTRIES, INC.

1.2 Requerente: GHF AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Av. Bernardino de Campos, 358 - São Paulo-SP

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: MPH

1.5 Modelo: PHYTON

1.6 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com funcionamento baseado no princípio DOPPLER. O instrumento é constituído basicamente de duas antenas emisoras/receptoras, controle remoto e dispositivo de controle, instalado em veículo automotivo e utilizado no modo estático ou móvel.

1.6.1 Antena emissora e receptora: do tipo cônica, com polarização circular e frequência de operação na faixa de 24.150 GHz $\pm$ 100 MHz, banda K.

1.6.2 Controle Remoto: permite comutar o controle das velocidades monitoradas através das antenas instaladas nas partes dianteira e traseira do veículo automotivo.

1.6.3 Dispositivo de Controle: composto de 03 (três) mostradores, 09 (nove) botões de controle e 05 (cinco) indicadores.

1.6.3.1 Mostrador "target" : apresenta a velocidade do veículo monitorado.

1.6.3.2 Mostrador "lock" : memoriza a velocidade do veículo monitorado.

1.6.3.3 Mostrador "patrol" : apresenta a velocidade do veículo no qual encontra-se instalado.

1.6.3.4 Botão de controle "test" : realiza a verificação interna do circuito do radar e do funcionamento dos segmentos dos dígitos.

1.6.3.5 Botão de controle "mov/sta" : indica o modo de operação, móvel ou estático.

1.6.3.6 Botão de controle "audio up" : controla o aumento do volume da frequência audível.

- 1.6.3.7 Botão de controle “audio down” : controla a diminuição do volume da frequência audível.
- 1.6.3.8 Botão de controle “km/h”: indicação da velocidade em km/h.
- 1.6.3.9 Botão de controle “range” : quando acionado leva a frequência da antena a zero.
- 1.6.3.10 Botão de controle “sq: verifica interferência a ruídos específicos.
- 1.6.3.11 Botão de controle “power” : liga ou desliga o instrumento.
- 1.6.3.12 Botão de controle “pat/bl”: inibe o mostrador “patrol” quando memorizado a velocidade do veículo monitorado.
- 1.6.3.13 Indicador “lv” : indica que a bateria necessita ser recarregada.
- 1.6.3.14 Indicador “rfi” : indica interferência de rádio frequência.
- 1.6.3.15 Indicador “front”: indica que a antena dianteira está ativada.
- 1.6.3.16 Indicador “stby” : indica que o radar está em modo de espera (detetor anti-radar).
- 1.6.3.17 Indicador “rear”: indica que a antena traseira está ativada.
- 1.7. Dispositivos auxiliares: o instrumento pode utilizar os seguintes dispositivos auxiliares opcionalmente.
- a) câmara de vídeo.
 - b) painel indicador de velocidade.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação : 12,0 V (corrente contínua)

2.2 Temperatura de operação: - 30°C a + 60°C

3. FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 000 838/97

3.2 Deve acompanhar o instrumento o manual de operação, conforme consta do Processo nº 52 600 000 838/97

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do ano seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h, 60 km/h e 80 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente.

5.2.2 Serão executadas 05 (cinco) medições para as velocidades de 40km/h e 80km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na verificação inicial, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de $\pm 5\text{km/h}$ para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidade acima de 100km/h .

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de $\pm 7\text{km/h}$, ou 7% para velocidades acima de 100km/h .

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de $\pm 7\text{km/h}$, ou $\pm 7\%$ nas velocidades acima de 100km/h .

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA.

6.1 Vista frontal do medidor de velocidade.

6.2 Vista frontal do controle remoto.

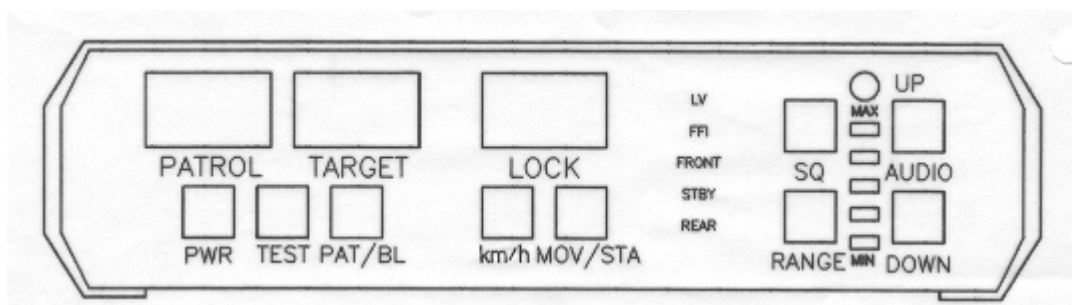
6.3 Vista lateral da antena.

7. ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE agosto DE 1997



FABRICANTE:

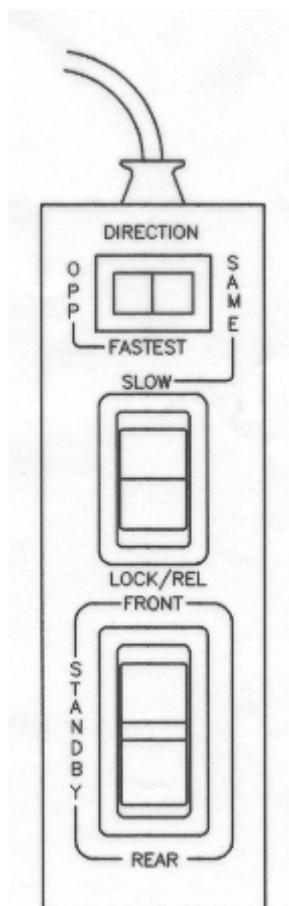
MPH INDUSTRIES, INC

COTAS
EM:

VISTA FRONTAL DO
MEDIDOR DE VELOCIDADE PYTHON

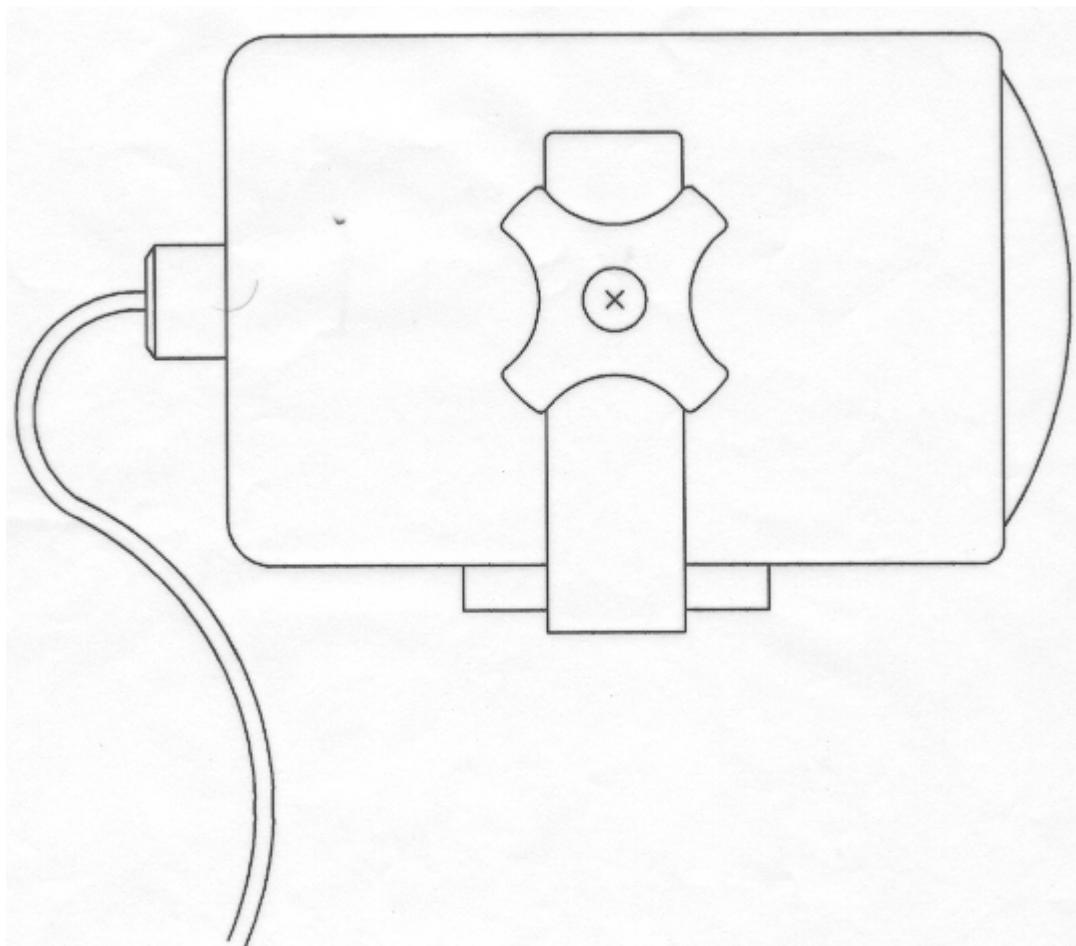
ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE agosto DE 1997

	FABRICANTE:	MPH INDUSTRIES, INC	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO		ESCALA:
	CONTROLE REMOTO PYTHON		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE agosto DE 1997

	FABRICANTE:	MPH INDUSTRIES, INC	COTAS EM:
		VISTA LATERAL DA ANTENA PYTHON	ESCALA:
			ANEXO: 03